



Estatutos

do

CADIn - Neurodesenvolvimento e Inclusão, associação

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Natureza, Denominação, Sede e Objeto)

Artigo Primeiro

(Natureza e Denominação)

O CADIn – Neurodesenvolvimento e Inclusão, associação, é uma instituição particular de solidariedade social de apoio às crianças, jovens e adultos com perturbações do desenvolvimento e suas famílias, nas diversas vertentes da assistência clínica, reabilitação, investigação científica, social, beneficência e cultural, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação e por iniciativa da Fundação Huguette e Marcel de Botton, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo Segundo

(Sede)

O CADIn tem a sua sede no Edifício CADIn, Estrada da Malveira, 800, Cascais, freguesia de Cascais e Estoril, concelho de Cascais.

Artigo Terceiro

(Âmbito Geográfico / Delegações)

A ação do CADIn poder-se-á estender a todo o país, bem como a países estrangeiros, cabendo ao Conselho de Administração, depois de ouvida a Assembleia Geral, criar, para esse efeito, as seções e delegações que tiver por convenientes.

Artigo Quarto

(Objeto)

Constitui objeto do CADIn a implementação de todas as ações relacionadas com os aspectos assistenciais, científicos, investigacionais e sociais das perturbações do desenvolvimento, da neuro-pediatria, da pedo-psiquiatria e da pedo-fisiatria.

Estatutos CADIn atualizados - 06.12.2023

MIGUEL SANTOS

ADVOGADO

CP 54412L – NIF 261911686 – 3611 Amadora-3

R. Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A – 1250-133 Lisboa

Tel.: 218 299340 – Fax: 218 224 292

miguel.santos@vaassafides.com

A

101



77



Artigo Quinto

(Fins e Atividades)

Para a realização do seu objeto social, incumbirá ao CADIn proporcionar às pessoas com perturbações do desenvolvimento a melhor qualidade de vida possível, através, nomeadamente, das seguintes ações:

- a) Promover, prioritariamente, a prestação de cuidados médicos e afins nas áreas da pediatria, neuro-pediatria, pedo-psiquiatria, psiquiatria, psicologia clínica e reabilitação;
- b) Promover a divulgação de conhecimentos sobre perturbações existentes nos foros mencionados na alínea a), a nível nacional e internacional;
- c) Obter e tornar efetivos, junto de entidades oficiais, todos os meios de ação que visem proporcionar facilidades de diagnóstico, terapêutica, reabilitação e integração social, bem como o apoio aos familiares de pessoas com perturbações dos foros mencionados na alínea a);
- d) Estabelecer intercâmbio com organizações nacionais e internacionais congéneres;
- e) Promover ações de índole científica, investigacional e educacional;
- f) Promover ações de índole social, nomeadamente, angariar fundos junto de entidades oficiais e privadas para os fins anteriormente mencionados.

Artigo Sexto

(Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos)

Os princípios e regras de organização e funcionamento interno dos diversos sectores do CADIn constarão de um documento denominado “Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos” a ser aprovado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Estatutos CADIn atualizados - 06.12.2023

ADVOGADO
CP 54412L – NIF 261911686 – 3611 Amadora-3
R. Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A – 1250-133 Lisboa
Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292
miguel.santos@vaassociados.com



CAPÍTULO SEGUNDO

(Património e Receitas)

Artigo Sétimo

(Património)

O património do CADIn é constituído pelos bens expressamente afetos pelos Associados fundadores à instituição e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo Oitavo

(Receitas)

Constituem receitas do CADIn:

- a) As quotizações pagas pelos Associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- f) As receitas provenientes de cursos e conferências por si organizados;
- g) As receitas provenientes de publicações pedagógicas, científicas e outras;
- h) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Associados - Direitos e Deveres)

Artigo Nono

(Associados)

1. Poderão ser Associados do CADIn quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, com interesse na prossecução do seu objeto.
2. Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, a deliberação de admissão de novos Associados.
3. São Associados Honorários aqueles que subscreveram a escritura de constituição do CADIn, bem como os que, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do

MIGUEL SANTOS CADINHO
Estadutos CADIn atualizados - 06.12.2023

ADVOGADO

CP 54412L – NIF 251931686 – 3611 Amadora-3

R. Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A – 1250-133 Lisboa

Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292

miguel.santos@vaassociados.com



Conselho de Administração, adquiram essa qualidade em virtude de relevantes contribuições a favor do CADIn.

Artigo Décimo

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas atividades do CADIn e nas reuniões de Assembleia Geral;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos estatutariamente previstos.
2. São deveres dos Associados:
 - a) Promover ativamente a defesa dos princípios e atividades do CADIn;
 - b) Pagar as respectivas quotas ou contribuições;
 - c) Cumprir e executar as deliberações estatutárias e legalmente aprovadas;
 - d) Desempenhar as tarefas de que forem incumbidos ou exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo Décimo Primeiro

(Quotas)

Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Segundo

(Perda da qualidade de Associado. Regime sancionatório)

1. A entidade que por sua iniciativa desejar pôr termo à qualidade de associado deverá informar o Conselho de Administração, por escrito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Será aplicada a sanção de exclusão de associado àquele que, após ser fundamentadamente notificado pelo Conselho de Administração para, no prazo de trinta dias, cumprir as suas

MIGUEL RICO DOS SANTOS
Estatutos CADIn atualizados - 06.12.2023

ADVOGADO

CP 54412L – NIF 261911686 – 3611 Amadora-3

R. Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A – 1250-133 Lisboa

Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292

miguel.santos@vbaassociados.com



- obrigações estatutárias ou legais como associado, sejam ou não financeiras, o não fazer ou cumprir.
3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, são também fundamentos de exclusão de associado o não cumprimento dos respectivos deveres, bem como a prática de actos que afetem ou prejudiquem o bom nome do CADIn ou a sua atividade.
 4. Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, a exclusão de Associados, com os fundamentos previstos nos números anteriores.
 5. A deliberação de exclusão de associado deverá ser precedida de todos os elementos necessários a uma decisão justa e fundada, nomeadamente atendendo, se entregues, aos argumentos apresentados pelo Associado em causa, por escrito dirigido ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, o qual terá um prazo de oito dias após a convocação da Assembleia Geral, para que alegue o que entender em sua defesa.
 6. A deliberação de exclusão deverá constar da ata da respetiva reunião de Assembleia Geral em que foi discutida e aprovada, e deverá ser comunicada ao excluído por carta registada com aviso de receção.
 7. O Associado que, por qualquer forma, perca a qualidade de associado não terá o direito de reaver as quotizações pagas, sendo sempre devidas as quotizações relativas ao ano civil em que for verificada a sua saída se, naquela data, ainda não tiverem sido pagas.

CAPÍTULO QUARTO
(Órgãos Sociais e Estatutários)
SECÇÃO I – Disposições Gerais
Artigo Décimo Terceiro
(Órgãos Sociais e Estatutários)

1. O CADIn tem os seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.
2. Para além dos órgãos sociais, o CADIn tem as seguintes estruturas estatutárias:

Estatutos CADIn atualizados - 06.12.2023

MIGUEL SANTOS

ADVOGADO

CP 54412L – NIF 263911686 – 3611 Amadora-3
R. Joshua Bengioel, nº 6, 7-A – 1250-133 Lisboa
Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292
miguel.santos@vaassociados.com

Handwritten signature and initials, a box with the number 5, and a green checkmark.



- a) Conselho Científico;
- b) Conselho de Ação Social;
- c) Comissão de Ética.

Artigo Décimo Quarto

(Eleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples pela Assembleia Geral, por lista única, através de sufrágio direto e secreto, devendo as listas concorrentes ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até dez dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral eleitoral.
2. As listas concorrentes deverão identificar claramente o nome dos candidatos, o correspondente cargo a que se candidatam e, sendo o caso, as pessoas singulares que as representarão no exercício das funções.
3. A Assembleia Geral eleitoral deverá realizar-se antes do termo do mandato em curso.
4. A maioria dos membros que integram o Conselho de Administração, incluindo o seu Presidente, deverão ser Associados Honorários do CADIn.
5. Os membros eleitos não poderão acumular mais de um cargo nos órgãos sociais.

Artigo Décimo Quinto

(Mandatos)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis.
2. No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo por parte de qualquer membro dos órgãos sociais, compete à Assembleia Geral a eleição do novo membro para o órgão social em questão, cujo mandato durará, apenas e quando aplicável, até ao final do mandato em curso.
3. A Assembleia Geral poderá demitir qualquer um ou a totalidade dos membros que compõem um determinado órgão social desde que a proposta seja aprovada por, pelo menos, dois terços dos votos de todos os Associados presentes ou representados.
4. No termo do mandato, renúncia ou demissão de qualquer membro dos órgãos sociais, estes manter-se-ão em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO

CP 54412L – NIF 281911686 – 3611 Amadora-3
R. Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A – 1250-133 Lisboa
Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292
miguel.santos@easassociados.com



5. O Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo Décimo Sexto

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano do CADIn, representa a universalidade dos seus Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes Estatutos.
2. A Mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Vice-Presidente. Faltando ambos, presidirá à Assembleia o Associado designado pela própria Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e reunirá no dia, hora e local indicado na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos Associados.
5. Caso não estejam presentes mais de metade dos Associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de Associados, dentro do prazo mínimo de meia hora e máxima de oito dias, conforme o que for estabelecido na convocatória daquela.
6. Os Associados poderão ser representados por outros Associados bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue até à data da respectiva reunião. Cada Associado não poderá representar mais de um outro Associado.
7. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser, ainda, afixada na sede, no seu sítio institucional e em outros locais de acesso público. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Estatutos CADIn atualizados - 06.12.2023

ADVOCADO

CP 54412L – NIF 261301686 – 3611 Amadora-3

R. Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A – 1250-133 Lisboa

Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292

miguel.santos@vaassociados.com



Artigo Décimo Sétimo

(Competências)

1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, necessariamente:
 - a) Aprovar, por proposta do Conselho de Administração, a “Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos”;
 - b) Definir as linhas fundamentais de atuação do CADIn;
 - c) Eleger e destituir, por votação secreta, a totalidade dos membros dos órgãos sociais, nos termos estatutários;
 - d) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do CADIn;
 - g) Autorizar o CADIn a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - i) Deliberar, por proposta do Conselho de Administração, sobre os quantitativos e formas de quotização dos Associados;
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes ou representados, sendo exigida uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas f), g) e h) do número anterior e nas que, especialmente, estes estatutos o prevejam.

Artigo Décimo Oitavo

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

MIGUEL SANTOS *Estatutos CADIn atualizados - 06.12.2023*

ADVOGADO

CP 54412L – NIF 269911686 – 3611 Amadora-3

R. Joshua Benoliel, nº 6, 7-A – 1250-133 Lisboa

Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292

miguel.santos@vaassociados.com

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

8

[Handwritten mark]



- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, seja por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço da totalidade dos Associados.

SECÇÃO III - Conselho de Administração

Artigo Décimo Nono

(Conselho de Administração)

- 1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros entre um mínimo de cinco e um máximo de nove, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes Vogais.
- 2. O Conselho de Administração reunirá com a periodicidade que o mesmo entender, a convocação por iniciativa do respetivo Presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros, e só pode deliberar estando presente ou representados a maioria dos seus membros.
- 3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.
- 4. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro membro, bastando para tal uma comunicação escrita nesse sentido.
- 5. O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Estatutos CADIn atualizados - 06.12.2023

MIGUEL RICO DOS SANTOS
ADVOGADO

CP 54412L – NIF 261911685 – 3611 Amadora-3

R. Joshua Benoliel, n.º 5, 7-A – 1250-133 Lisboa

Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292

miguel.santos@vassassociados.ema

Handwritten signature and initials
A
lu
9
MB



Artigo Vigésimo

(Competências)

Para além das competências que lhe estão cometidas por lei ou por estes Estatutos, compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar a Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos;
- b) Dirigir a actividade do CADIn, de acordo com os seus princípios e Estatutos;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre quaisquer operações de financiamento e empréstimo;
- f) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças, legados, subsídios ou outras contribuições;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de Associados;
- h) Zelar pelo cumprimento de todos os direitos dos Associados e dos beneficiários da ação social do CADIn;
- j) Contratar os colaboradores e empregados do CADIn e exercer, em relação aos mesmos, o respetivo poder diretivo e disciplinar;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos restantes órgãos sociais;
- l) Representar o CADIn, em juízo e fora dele;
- m) Constituir mandatários.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Forma de Obrigar)

O CADIn obriga-se com a assinatura de:

- a) Dois membros do Conselho de Administração;
- b) Um membro do Conselho de Administração e um mandatário;
- c) Um ou mais mandatários, nas condições e limites estabelecidos nos respectivos mandatos.

MIGUEL SANTOS CADIn atualizados - 06.12.2023

ADVOGADO

CP 54412L – NIF 281911686 – 3611 Amadora-3
R. Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A – 1250-133 Lisboa
Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292
miguel.santos@vaassociados.com



SECÇÃO IV – Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Segundo

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros e compõe-se de um Presidente e dois Vogais, devendo um deles ser Revisor Oficial de Contas.
2. O Conselho Fiscal reúne quando convocado por iniciativa do respetivo Presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros, apenas podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão económico-financeira do CADIn e, em especial:

- a) Examinar as contas;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas do Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração;
- d) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do CADIn, sempre que o julgue conveniente;
- e) Assistir, através de um dos seus membros, às reuniões do Conselho de Administração, sempre que forem convocadas pelo Presidente deste órgão social.

SECÇÃO V – Impedimentos

Artigo Vigésimo Quarto

(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Estátutos CADIn atualizados - 06.12.2023

MIGUEL RUI DOS SANTOS

ADVOGADO

CP 54412L – NIF 261913686 – 3611 Amadora-3

R. Joshua Benoliel, nº 6, 7-A – 1250-133 Lisboa

Tel.: 218 295 340 – Fax: 218 224 292

miguel.santos@vaassociados.com



2. Os titulares do Conselho de Administração não podem contratar direta ou indiretamente com o CADIn, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o CADIn.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade do CADIn, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com o CADIn, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

SECÇÃO VI – Conselho Científico

Artigo Vigésimo Quinto

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é um órgão consultivo que avalia e emite pareceres sobre a prática científica e os modelos de intervenção clínica do CADIn.
2. O Conselho Científico é composto por três a cinco membros, sendo um Presidente e os restantes Vogais, designados pelo Conselho de Administração.
3. O Conselho deverá reunir sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou por dois dos Vogais. O Conselho reunirá pelo menos uma vez por ano.
4. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos seus membros, detendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo Vigésimo Sexto

(Competências)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Emitir parecer, não vinculativo, sobre as grandes linhas orientadoras da atividade científica do CADIn;
- b) Avaliar e emitir parecer, não vinculativo, sobre o Relatório Anual e o Plano de Atividade Científica, a propor pelo Conselho de Administração;



- c) Dar parecer, não vinculativo, sobre as matérias das suas atribuições e que lhe sejam submetidas à apreciação por qualquer órgão social ou estatutário, ou sobre as quais entenda pronunciar-se.

SECÇÃO VII – Conselho de Ação Social

Artigo Vigésimo Sétimo

(Conselho de Ação Social)

1. O Conselho de Ação Social é um órgão consultivo e de orientação da intervenção assistencial e de ação social do CADIn, do esclarecimento e integração das pessoas com perturbação do desenvolvimento nos seus agregados familiares e comunidades envolventes, bem como de outras ações sociais e culturais dinamizadoras da atividade do CADIn na promoção dos seus fins e objetivos.
2. O Conselho de Ação Social é composto por três membros, sendo um Presidente e os restantes Vogais, designados pelo Conselho de Administração.
3. O Conselho deverá reunir sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou pelos dois restantes membros.
4. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos seus membros, detendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Competências)

Compete ao Conselho de Ação Social:

- a) Dar parecer, não vinculativo, sobre as matérias das suas atribuições e que lhe sejam submetidas à apreciação por qualquer órgão social ou estatutário, ou sobre as quais entenda pronunciar-se;
- b) Velar pelo cumprimento de todas as matérias das suas atribuições por parte de todos os membros dos órgãos sociais, membros de outros órgãos estatutários, colaboradores e empregados do CADIn;
- c) Propor a realização de iniciativas de natureza social ou cultural que entender adequadas à recolha de fundos e à promoção dos fins e objetivos do CADIn;

MIGUEL RICO DOS SANTOS

Estatutos CADIn atualizados - 06.12.2023

CP 54412L – NIF 261911686 – 3611 Amadora-3
R. Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A – 1250-133 Lisboa
Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292
miguel.santos@casasociadas.com

(Ass)



- d) Gerir um fundo de natureza social destinado a dar execução às funções de assistência e ação social da sua competência.

SECÇÃO VIII – Comissão de Ética

Artigo Vigésimo Nono

(Comissão de Ética)

1. A Comissão de Ética é um órgão consultivo e de verificação da observância de padrões de ética no exercício das ciências da saúde, bem como de análise e reflexão sobre temas da prática clínica que envolvam questões de ética no CADIn.
2. A Comissão de Ética actua, no exercício das suas funções, com total independência em relação aos restantes órgãos sociais ou estatutários.
3. A Comissão de Ética é composta por sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e os restantes Vogais, a eleger pela Assembleia Geral por mandatos de quatro anos.
4. A Comissão deverá reunir sempre que para tal seja convocada pelo seu Presidente ou por três dos seus membros.
5. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos seus membros, detendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo Trigésimo

(Competências)

Para além das competências gerais legalmente previstas, compete em especial à Comissão de Ética:

- a) Zelar, no âmbito do funcionamento do CADIn, pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas;
- b) Emitir, por sua iniciativa ou a solicitação do Conselho de Administração, pareceres, não vinculativos, sobre questões éticas no domínio das atividades do CADIn;
- c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica, nomeadamente os que se refiram a ensaios de diagnóstico ou terapêutica e técnicas experimentais que envolvam seres humanos e seus produtos biológicos;



- d) Pronunciar-se sobre os pedidos de autorização para a realização de ensaios clínicos, em especial no que respeita aos aspectos éticos e à segurança e integridade dos sujeitos do ensaio clínico;
- e) Pronunciar-se sobre a suspensão ou revogação da autorização para a realização de ensaios clínicos;
- f) Reconhecer a qualificação científica adequada para a realização de ensaios clínicos, relativamente aos profissionais de saúde do CADIn;
- g) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros documentos;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela lei;
- i) Elaborar o regulamento de funcionamento interno que entender adequado sobre as matérias das suas atribuições.

CAPÍTULO QUINTO

(Disposições Gerais)

Artigo Trigésimo Primeiro

(Remunerações)

O exercício de funções por parte dos membros dos órgãos sociais e estatutários não será remunerado.

Artigo Trigésimo Segundo

(Dissolução)

1. A dissolução do CADIn terá lugar nos casos previstos na lei e uma vez deliberada competirá ao Conselho de Administração exercer funções de liquidatária.
2. O eventual património remanescente será atribuído a instituições particulares de solidariedade social, seleccionadas e nas condições deliberadas pelo Conselho de Administração.

MIGUEL RICO SANTOS
Estatutos CADIn atualizados - 06.12.2023

ADVOGADO

CP 54412L – NIF 261911686 – 3611 Amadora-3

R. Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A – 1250-133 Lisboa

Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292

miguel.santos@vaassociados.com



Artigo Trigésimo Terceiro

(Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais e estatutários deverão ser lavradas Actas as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes, à excepção das Assembleias Gerais que serão assinadas por quem a elas presidiu e secretariou.

Cascais, 06 de dezembro de 2023

Pedro Rebelo de Sousa

Marta de Botton Bravo

Liliana Costa Moreira

MIGUEL RICO DOS SANTOS
ADVOGADO

CP 54412L – NIF 261911686 – 3611 Amadora-3
R. Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A – 1250-133 Lisboa
Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292
miguel.santos@vaasobeleades.com

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Eu, Miguel Riço dos Santos, Advogado, com a cédula profissional n.º 54412L, no meu domicílio profissional, sito em Lisboa, na R Joshua Benoliel, 6 - 7º A, 1250-133 LISBOA, no uso das competências que me foram atribuídas pelo artigo 38º do Decreto-Lei nº 76-A/2006 de 29 de Março, certifico que o documento que antecede, composto por 7 (sete) folhas, utilizadas em ambos os versos, corresponde à cópia fiel dos novos Estatutos do CADIn – Neurodesenvolvimento e Inclusão, de 6 de dezembro de 2023, cuja cópia foi por mim extraída do original que devolvi. _____

Lisboa, vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três. _____

Registado eletronicamente em <http://oa.pt/atos> nos termos previstos na Portaria nº657-B/2006 de 29 de Junho, sob o nº 54412L/2788 de 27 de dezembro de 2023, visualizável através do código 44907053-101900. _____

O ADVOGADO

MIGUEL RIÇO DOS SANTOS
ADVOGADO

CP 54412L – NIF 261911686 – 3611 Amadora-3
R. Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A – 1250-133 Lisboa
Tel.: 218 299 340 – Fax: 218 224 292
miguel.santos@vaassociados.com



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Miguel Riço dos Santos

CÉDULA PROFISSIONAL: 54412L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

CADIn ? Neurodesenvolvimento e Inclusão

NIPC n.º. 506285871

OBSERVAÇÕES

Certifico que o documento que antecede, composto por 7 (sete) folhas, utilizadas em ambos os versos, corresponde à cópia fiel dos novos Estatutos do CADIn ? Neurodesenvolvimento e Inclusão, de 6 de dezembro de 2023, cuja cópia foi por mim extraída do original que devolvi.

EXECUTADO A: 2023-12-27 12:55

REGISTADO A: 2023-12-27 13:00

COM O N.º: 54412L/2788

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 44907053-101900



MIGUEL RIÇO DOS SANTOS
ADVOGADO

CP 54412L - NIF 261911686 - 3611 Amadora-3
R. Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250-133 Lisboa
Tel.: 218 299 340 - Fax: 218 224 292
MIGUEL.RICDOSANTOS@oasassociados.com